

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR n.º 007/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 003.2016 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPARO NO TRANSFORMADOR DE 67 MVA DA UHE FND.</p>	<p align="center">DATA: <u>11</u> / <u>05</u> / 2016</p>
---	---	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, Dinorah Botto Portugal Nogara, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

A **MONTRAFO SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA. EPP**, com sede na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, n.º 144, em Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.988.547/0001-87, neste ato representada por seu sócio administrador FELIPE LEMOS BORGES, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 003.2016, autorizada conforme PAC ELEJOR 010/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução de serviços de engenharia para reparo no Transformador Elevador de 67 MVA, marca **TOSHIBA**, em conformidade com a Especificação Técnica (ET), parte integrante deste **CONTRATO**, envolvendo os seguintes serviços:

- ✓ Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto da especificação técnica (ET), Anexo VIII do Edital;
- ✓ Troca da bolsa do conservador;
- ✓ Substituição das vedações das buchas de Baixa Tensão (X1, X2 e X3);
- ✓ Substituição das vedações de válvulas, flanges e tampas que venham a ser abertas durante a execução das atividades;
- ✓ Ensaios elétricos e análise do óleo mineral isolante.



[Handwritten signatures]

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/05/2016.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇO TOTAL

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Faturamento.

§1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º Nos preços já estão incluídas despesas de frete, mão-de-obra, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

§3º O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (42) 3629-1352 ou (42) 3675-1600, ramal 6006, Eng° Saulo Hoffmann.

Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói –



[Handwritten signature]
FB
2

Estado do Paraná.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) Faturamento de 20% (vinte por cento) quando da assinatura do **CONTRATO**, a título de mobilização;
- b) Os 80% (oitenta por cento) restantes serão pagos após o término dos reparos, da realização dos ensaios de comissionamento, conforme **Especificação Técnica (ET), item 5**, e do expresse aceite pela **ELEJOR**;
- c) A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§2º A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§3º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, se devido, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

§4º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

§5º Quando for o caso, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite efetivos dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida de acordo com o previsto na Cláusula V deste **CONTRATO**, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 1º abaixo:

§ 1º A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

§2º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§3º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste **CONTRATO**.

§4º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§5º A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

CLÁUSULA VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações pela **ELEJOR**, mediante a emissão de Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, não sendo



[Handwritten signature]
FR

considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

§1º O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo definido na Cláusula Prazo de Execução, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Penalidade, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§ 2º O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA X - COMISSIONAMENTO

Os testes de comissionamento para comprovar o correto funcionamento do Transformador Elevador, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, sob acompanhamento da **CONTRATANTE**, de forma a demonstrar, inequivocamente, que o referido equipamento encontra-se em conformidade com todos os requisitos da Especificação Técnica (ET), parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XI - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E FINAL

A **CONTRATANTE** emitirá um Certificado de Aceitação Provisório (CAP) após o comissionamento do Transformador Elevador, em conformidade com os serviços definidos na Cláusula Objeto.

O Certificado de Aceitação Final (CAF) incluídos no Certificado de Aceite Provisório (CAP), emitido pela **CONTRATANTE**, somente se dará após o cumprimento integral do período de Garantia Técnica.

CLÁUSULA XII - GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica, conforme a Cláusula Objeto, é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, que deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados e dos componentes substituídos por 12 (doze) meses, a contar da data de emissão dos respectivos Certificados de Aceitação Provisório (CAP), independentemente do prazo de garantia previsto no artigo 26 da Lei 8078/90.

§1º A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia Técnica, efetuar



[Handwritten signature]
FB
[Handwritten mark]

prontamente as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da CONTRATANTE, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de CONTRATO.

- §2º No caso da ocorrência de defeitos a CONTRATADA substituirá os componentes danificados sem ônus para a ELEJOR e o prazo de garantia desses componentes deverá ser contado a partir do retorno à operação normal.
- §3º Em caso de pendência ou ocorrência de defeito oculto (falha no serviço e/ou defeito nos materiais substituídos) embora o mesmo esteja funcionando, o prazo de garantia só começará a ser contado a partir da eliminação da anomalia, podendo inclusive ultrapassar a validade do prazo de garantia.
- §4º Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da CONTRATADA o respectivo custo real.
- §5º Ocorrendo falha na operação do Transformador Elevador dentro do período de garantia, e desde que a interrupção esteja comprovadamente relacionada ao fornecimento dos materiais e serviços, definidos conforme a Cláusula Objeto, fica a CONTRATADA responsável pelo ressarcimento de todos os danos diretos e indiretos advindos à CONTRATANTE, bem como pela indenização dos Lucros Cessantes apurados no período, ainda, que as interrupções sejam cobertas pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, tudo sem prejuízo das demais disposições e penalidades previstas neste CONTRATO e na correlata legislação.
- §6º A CONTRATADA se compromete a atender as ocorrências nas UHEs Santa Clara e Fundão dentro de 24 horas, durante o prazo de garantia a partir de sua notificação por escrito, fax ou mail.

CLÁUSULA XIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.
- §2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.



[Handwritten signature] FB
a

§3º Esta Cláusula, do Vínculo Empregatício, aplica-se única e exclusivamente às Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram, obriga-se a:

15.1. Execução dos Serviços:

§1º - Conduzir, supervisionar e controlar toda a execução dos serviços, de modo a garantir a exatidão de sua execução e da qualidade dos materiais fornecidos.

§2º - Providenciar e manter no local de execução do objeto do **CONTRATO**, um Boletim Diário de Obras – BDO, do tipo com cópia destacável, destinado a anotações diário, por ambas as partes, no qual obrigatoriamente registrará:

- o pessoal lotado no local de trabalho;
- as máquinas, equipamentos e veículos utilizados;
- o andamento dos serviços e eventuais atrasos, relatando obrigatoriamente os motivos que tenham prejudicado os trabalhos, conforme definido na cláusula vigência e prazo de execução;
- especificações técnicas de execução dos serviços;
- as datas de conclusão efetiva dos serviços;
- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- as consultas à fiscalização da **ELEJOR**;
- as respostas às interpelações da fiscalização;
- outros fatos que, a seu juízo, devam ser objeto de registro.

§3º - Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de Fiscalização e controle, atendendo às recomendações dos fiscais e permitir o acesso da fiscalização e de pessoas credenciadas pela **ELEJOR**, assim como a verificação de documentos referentes ao objeto do **CONTRATO**.

- l) A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual, nem reduzirá sua responsabilidade por atrasos, erros, omissões ou má execução dos serviços, inclusive em relação a terceiros, ficando estabelecido que a eventual ocorrência de qualquer irregularidade ou má execução, não implicará em corresponsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos pelos danos ou prejuízos que vier a causar.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

§4º - Reparar ou refazer sem ônus para a **ELEJOR**, qualquer serviço recusado pela fiscalização, seja por defeito, erro, falha, omissão ou quaisquer outras irregularidades de execução, com base na Especificação Técnica (ET) e demais documentos do **CONTRATO**.

§5º - Não desenvolver atividades nos domingos e feriados, exceto quando previamente autorizado pela Fiscalização da **ELEJOR**.

15.2. Local de Execução dos Serviços:

§1º - Manter a guarda e segurança de todas as instalações, materiais e equipamentos que se encontrarem no local dos serviços, assim como daqueles fornecidos e recebidos da **ELEJOR** quando houver, arcando com os prejuízos provenientes de suas eventuais perdas ou danos, até a data de assinatura do Certificado de Aceitação Provisório (CAP) do objeto do **CONTRATO**.

§2º - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à **ELEJOR**, dentro e fora do local de Execução dos serviços, durante ou em consequência da execução do **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.

15.3. Pessoal, materiais, máquinas, ferramentas e meio de transporte:

§1º - Apresentar à **ELEJOR** após a assinatura do **CONTRATO**, cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos dos empregados que atuarão diretamente na execução das obras ou serviços.

- Ficha de registro do empregado;
- CTPS do empregado, devidamente registrado;
- ASO – Atestado de saúde ocupacional, admissional ou último periódico vigente;
- Termo de entrega dos equipamentos individuais de segurança (EPI);

§2º - A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, pelo Sr. Pablo Baldasso (42) 3675-1600 Usina Santa Clara;

§3º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização:

- o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- a relação completa de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas de trabalho que serão colocados no local do objeto do **CONTRATO**, indispensáveis para a execução do objeto.



[Handwritten signature] PB
[Handwritten initials]

- §4º - A Fiscalização da **ELEJOR**, a seu critério, poderá exigir também a apresentação do cronograma de permanência (entrada e saída) de recursos humanos e materiais a serem utilizados no local de execução do objeto do **CONTRATO**, de organogramas e outros documentos ou informações que permitam um melhor acompanhamento e controle dos fornecimentos e serviços.
- §5º - Indicar, por escrito, antes de iniciar os serviços, um representante para interlocução entre a **CONTRATADA** e a **ELEJOR**, disponibilizando-o durante a vigência do **CONTRATO** para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do **CONTRATO**.
- §6º - Manter à disposição da Fiscalização no local de execução do objeto do **CONTRATO**, em caráter permanente ou periódico, a critério da **ELEJOR**, um engenheiro preposto habilitado pelo CREA-PR, assim como atender prontamente à convocação da presença do responsável técnico pela execução.
- §7º - Fornecer no devido tempo todos os materiais, cujo fornecimento é da sua responsabilidade, os quais deverão ser novos e em hipótese nenhuma reconicionados ou recuperados.
- §8º - Não substituir materiais inicialmente previstos por outros similares, sem consentimento da Fiscalização, quando aplicável.
- I) Qualquer substituição só poderá ser feita após a demonstração à **ELEJOR**, da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que num dos documentos do **CONTRATO**, estejam indicados materiais com as marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a **ELEJOR** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre materiais presumíveis ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **ELEJOR**.
- II) Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização antes de serem utilizados.
- §9º - Providenciar a substituição de máquinas, equipamentos, ferramentas e meios de transporte que forem rejeitados pela Fiscalização, bem como de empregados que lhe forem direta ou indiretamente subordinados, cuja presença seja considerada inconveniente.
- §10º - Pagar todos os serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando a **ELEJOR** integralmente isenta de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** com terceiros.



[Handwritten signature] FB
[Handwritten mark]

§11º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente **CONTRATO**, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**.

§12º - A **CONTRATADA** providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da **CONTRATADA**. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da **ELEJOR**, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§13º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

15.4. **Segurança:**

§1º - Cumprir a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho (Lei no 6.514, de 22/12/77 e Portaria Ministerial no 3.214, de 08.06.1979 do MTB) adicionalmente às determinações da Norma Regulamentadora nº 18, quando aplicável.

§2º - Ressarcir a **ELEJOR** das despesas com sua equipe especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, caso ocorra a extensão dos serviços desta equipe aos seus empregados.

§3º - Manter e apresentar, sempre que solicitado pela **ELEJOR**, a composição e dimensionamento de seu SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E EM MEDICINA DO TRABALHO) e de sua CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES), conforme quadro II da NR - 4 e quadro I da NR - 5, respectivamente, quando aplicável.

§4º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização, a relação completa dos equipamentos de Segurança que serão colocados no serviço.

§5º - Fornecer gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados a cada tipo de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 6 e em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Os EPIs deverão ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis, o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho). O uso de capacete será obrigatório para toda e qualquer pessoa dentro dos limites do serviço.

§6º - Fornecer a cada um de seus empregados um crachá de identificação, no qual conste o nome ou símbolo da **CONTRATADA**, o nome e número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o



Handwritten signatures and initials, including a large blue signature and the letters 'FB'.

crachá de modo visível enquanto permanecer nas instalações da **ELEJOR**, de forma a possibilitar sua identificação, exceto durante certos trabalhos em que seu uso não deva ser feito.

- §7º - Treinar seus empregados para o uso correto dos EPIs e o emprego de métodos seguros de trabalho, podendo ser rejeitados pela Fiscalização aqueles que demonstrarem falta de orientação técnica de segurança do trabalho e primeiros socorros.
- §8º - Realizar a constante inspeção e vigilância da frente de serviço e alertar seus empregados sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a execução das tarefas.
- §9º - Instalar e manter equipamentos suficientes de proteção contra incêndio, devidamente sinalizados, e dispor de pessoal treinado para uso desse equipamento, conforme Norma Regulamentadora nº 23.
- §10º - Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do **CONTRATO**, no sentido de proteger bens e interesses da **ELEJOR**, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.
- §11º - Manter livres, desimpedidos e delimitados todos os locais de trabalho, e remover periodicamente todos os detritos e entulhos do canteiro de serviços.

15.5. **Documentos**

- §1º - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras.
- §2º - A contratação de seguros não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do **CONTRATO**, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §3º - Pagar e apresentar a **ELEJOR** mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- §4º - Obter as suas expensas as licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §5º - Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

- §6º - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, por ocasião da apresentação da 1ª (primeira) medição/Fatura, referente ao objeto contratado.
- §7º - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do **CONTRATO**, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §8º - Comprovar perante a **ELEJOR** a matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando aplicável e conforme determinação da legislação específica.
- §9º - Pagar e apresentar à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução das obras ou serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
 - Registro de frequência;
 - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
 - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - Comprovante de quitação dos seguros;
 - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
- §10º - Manter atualizados na **ELEJOR**, os seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da contratada (quando se tratar de Sociedade Empresária) ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da contratada (quando se tratar de Sociedade Simples);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- §11º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual no 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.
- §12º - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de isenção ou recolhimento do ISS e todas as certidões



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'FB'.

fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, elencadas nos parágrafos acima.

- §13º - Informar a **ELEJOR** qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual no 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.
- §14º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.
- §15º - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO** caberão também a **ELEJOR**:

- §1º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §2º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- §3º - Receber os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, verificando a correta execução com o especificado na Cláusula Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.
- §4º - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- §1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.



[Handwritten signature]

§2º - Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o Preço Total do **CONTRATO**, estabelecido segundo a CLÁUSULA IV, do período que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Cláusula VIII – Prazo de Execução, até o máximo de 10% do valor do contrato, calculada conforme equação abaixo:

$$\text{MULTA} = \text{PT} \times \left[(1 + 0,1\%)^{\text{NDPM} - 1} \right]$$

Sendo:

PT – Preço Total do **CONTRATO** conforme definido na Cláusula Preço Total;
NDPM – Número de dias que exceder ao Prazo de Execução, definido na Cláusula VIII – Prazo de Execução.

- §3º - Por inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, § 1º, item "a").
- §4º - Por inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, e devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, item "a").
- §5º - Suspensão de participação em licitações no âmbito da **ELEJOR** por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**.
- §6º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **ELEJOR** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- §7º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **ELEJOR** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §8º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- §9º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



Handwritten signature and initials (FB) in blue ink.

§10º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) correção monetária com base no INPC (FIPE), *pro-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

§1º - Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

§2º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§3º - Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§4º - Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- §1º - Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada à **CONTRATANTE**, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época. Assim, se durante a vigência deste **CONTRATO** forem criados novos tributos ou venha a se verificar qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, notadamente elevação de alíquotas de tributos que afete direta ou indiretamente os custos de fornecimento, tal fato implicará no reajustamento automático dos preços, na mesma proporção em que os custos forem afetados, de forma a manter constante a relação custo/preço de fornecimento dos serviços, definido conforme Cláusula Objeto.
- §2º - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- §3º - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos dos Art. 393 e parágrafo único e 607, ambos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XX - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXI - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de maio de 2016



Handwritten signature and initials.

Pela **CONTRATANTE:**


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA:**


Felipe Lemos Borges
Sócio Administrador

16.988.547/0001-87

MONTRAFO SERVIÇOS EM
TRANSFORMADORES LTDA. - EPP

R. Francisco Eugenio G. Pereira, 144

Atuba - CEP 83.326-150

PINHAISS - PR

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome: 
EDUARDO JOAKINSON
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

